



FLS.: 13
RUBRICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

TERMO DE REFERÊNCIA
BENS E SERVIÇOS COMUNS
CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de 04 (quatro) inscrições para participação do Seminário de Manutenção Predial – Licitação, Gestão Contratual e Uso do BIM, que ocorrerá presencialmente em São Paulo/ SP, nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2024, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATMAT/ CATSER (código)	Qtde.	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de 04 (quatro) inscrições para participação no Seminário de Manutenção Predial – Licitação, Gestão Contratual e Uso do BIM	20656 (CATSER)	04 (quatro)	Taxa de Inscrição Presencial	R\$3.695,50	R\$14.782,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O objeto desta contratação possui padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, sendo enquadrado como serviço comum.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) dias, contado da data do início do evento, qual seja, 19/08/2024 a 21/08/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência. No entanto, transcreve-se, abaixo, a descrição da necessidade da contratação:

2.1.1. O curso oferece uma atualização detalhada sobre os novos procedimentos e requisitos da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os profissionais envolvidos estejam familiarizados com as mudanças e aptos a aplicá-las corretamente nas práticas de manutenção predial.

2.1.2. A nova legislação introduz novas normas e diretrizes que precisam ser compreendidas e aplicadas de forma precisa para evitar problemas legais e administrativos. A capacitação proporciona conhecimento aprofundado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

sobre os aspectos legais e técnicos da nova lei, prevenindo erros e garantindo a conformidade dos processos.

- 2.1.3.** A capacitação promove a adoção de práticas que garantem a transparência e a qualidade nos processos de licitação e execução dos contratos, aumentando a confiança pública e a integridade administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência. No entanto, transcreve-se, abaixo, o resumo da descrição da solução como um todo:

- 3.1.1.** A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) trouxe mudanças significativas para o setor de obras e manutenção. Aqui está um resumo das principais necessidades de execução de cursos relacionados a essa lei:
- 3.1.2.** Capacitação em Legislação: Profissionais envolvidos em processos de licitação devem estar bem informados sobre as novas regras estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Isso inclui entender os procedimentos, requisitos e regulamentações para a execução de contratos e para a condução de licitações.
- 3.1.3.** Procedimentos de Licitação: É essencial que os profissionais saibam como elaborar e analisar editais, propostas e contratos, além de compreender os novos tipos de licitação e seus critérios específicos, como a modalidade do pregão eletrônico.
- 3.1.4.** Gestão de Contratos: A lei introduz novas exigências para a gestão e fiscalização de contratos, especialmente no que tange à eficiência e cumprimento das cláusulas contratuais. Cursos devem abranger como realizar a gestão adequada, monitorar o desempenho do contratado e aplicar penalidades quando necessário.
- 3.1.5.** Aspectos Técnicos: Para obras e manutenção, é fundamental entender como a nova legislação afeta aspectos técnicos, como especificações, prazos e condições de execução, garantindo que todos os requisitos técnicos sejam atendidos.
- 3.1.6.** Aspectos Jurídicos e Administrativos: Compreender as responsabilidades jurídicas e administrativas de todas as partes envolvidas (como o contratante e o contratado) e como lidar com possíveis contestações ou ajustes contratuais é crucial.
- 3.1.7.** Transparência e Controle Social: A nova lei enfatiza a importância da transparência e do controle social nos processos licitatórios. Portanto, é necessário capacitar os profissionais sobre como garantir a conformidade com essas exigências e como facilitar o acesso às informações para o público.
- 3.1.8.** Investir em cursos sobre a Lei de Licitações ajuda a garantir que todos os envolvidos estejam atualizados e aptos a aplicar a lei corretamente, promovendo a eficiência, transparência e legalidade nos processos de manutenção e obras.



FLS.: 12
RUBRICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os Licitantes deverão atender:

4.1.1.1.1. os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental estabelecidos pelo Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), bem como as demais determinações legais aplicadas ao serviço a ser contratado;

4.1.1.1.2. as regras da versão atualizada do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, sempre que aplicável. Quando não for possível à Licitante aplicar os critérios de sustentabilidade dispostos no referido Guia, deverão observar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental estabelecidos no:

4.1.1.1.2.1. Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2021, nos critérios que lhes são cabíveis;

4.1.1.1.2.2. Art. 6º da Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia de execução:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP e transcritas abaixo:

4.3.1.1. A contratação não apresenta um alto risco financeiro para a Administração Pública.

4.4. Características do serviço:

a. aperfeiçoamento da equipe envolvida na condução de Manutenção Predial, Licitação, Gestão Contratual e Uso do Bim;

b. Cronograma dos serviços: Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão prestados presencialmente, nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2024, conforme descrição abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Principais Novidades da Lei Nº14.133/2021, impactantes nos Contratos de Manutenção Predial

- Hermenêutica licitatória: fundamentos
- O princípio da maior vantagem x resultado mais vantajoso
- Avaliação da "vantagem" e do "melhor resultado" em contratos de manutenção predial
- Ferramentas de governança licitatória e seu impacto na concepção de um contrato de manutenção predial

Conceitos Gerais de Manutenção

- Manutenção preditiva x preventiva x corretiva
- Lei de Sitter
- Custos de operação, custos de construção e custos de manutenção (comparativos)
- Vida útil e o impacto da manutenção
- Curva de custos do edifício
- Conceitos e diferenças entre manutenção, reforma, recuperação, restauração, adaptação, adequação e reparo
- Possibilidade de realização de "pequenas reformas" em contratos de manutenção predial

Modelando um Contrato

- Dedicção exclusiva de mão de obra: vantagens e desvantagens
- Fornecimento de material dentro do contrato: vantagens e desvantagens
- Serviços avulsos puros: vantagens e desvantagens
- Resultado puro: casos de aplicação
- Forma de medição e pagamento, segundo nova Lei nº 14.133/2021
- Postos de trabalho em manutenção predial: justificativas segundo a IN 05/2017
- Prazos licitatórios em contratos de manutenção predial

Planejamento Da Contratação: ETP e Mapeamento De Riscos Para Manutenção Predial

- Demonstração do problema
- Requisitos
- Comparação entre soluções (modelagens)

Conteúdo Programático

- Definição da solução
- Estimativa de quantidades
- Estimativa de valor
- Justificativa para o parcelamento
- Contratações correlatas
- Previsão no PCA
- Resultados pretendidos
- Providências prévias da administração
- Impactos ambientais
- Declaração de viabilidade
- Casos de dispensa do ETP
- Responsabilidade pela elaboração do ETP
- Elaboração do mapa de risco em manutenção predial: riscos que não podem ser ignorados

Termo de Referência

- Utilização do pregão ou concorrência
- Serviço comum x serviço especial

Página 4 de 38

Termo de Referência – Bens e serviços comuns – Contratação direta – Inexigibilidade ou Dispensa não Eletrônica
Atualização: 31/07/2024



FLS.: 13
RUBRICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- Decreto nº 11.246/2022
- Particularidades quanto à habilitação
- Maior desconto x menor preço
- Vigência
- Revisão, reajuste e repactuação
- IMR, ANS e KPI: exemplos de indicadores de qualidade em contratos de manutenção predial
- Avaliação do número de postos de trabalho
- Subcontratação
- Responsabilidade quanto a encargos trabalhistas e previdenciários
- Prorrogação
- Orçamento e BDI em contratos de manutenção predial
- Jurisprudência do TCU
- Estudos de caso de termos de referência de órgãos da administração pública

Uso do Bim em Contratos de Manutenção Predial
Orientações para Contratação de Projetos em Bim

- Manuais e Normas BIM
- Guias de Contratação BIM
- Modelos de Planos BIM
- Plano de Implantação
- Plano de Implementação
- Plano de Execução

Introdução ao Bim

- Diferenças entre projetos CAD e projetos BIM
- Modelagem de projetos BIM
- Interoperabilidade entre diferentes softwares
- Colaboração interdisciplinar e compartilhamento de dados
- Planejamento e controle de execução da obra
- Facilitação de operações e manutenção pós-construção
- Suporte ao ciclo de vida completo do edifício, desde o projeto até a demolição

Desenvolvimento e Gestão de Bibliotecas de Componentes Bim

- Padronização de componentes e processos
- Redução de erros e inconsistências
- Precisão nas estimativas de custos e materiais
- Suporte para a manutenção e operações futuras
- Contribuição para a sustentabilidade através de seleções de materiais

Principais Softwares Bim e Seus Respectivos Usos

- Ambiente Comum de Dados (CDE)
- Modelagem de projetos de arquitetura e de engenharia
- Compatibilização de projetos
- Planejamento de obras
- Orçamento de obras
- Manutenção de edifícios

Estudo de Caso e Melhores Práticas de Manutenção Predial em Bim

- Modelo BIM e o padrão COBie
- Uso de drones e plataformas BIM na inspeção predial
- Softwares BIM para gestão de Facilities



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- IoT e novas tecnologias aplicadas à gestão de Facilities

Demonstração de Uso de Softwares Bim

- Ambiente Comum de Dados (CDE)
- Modelagem de projetos em BIM
- Compatibilização de projetos
- Planejamento de obras em BIM
- Orçamento em BIM
- Manutenção predial em BIM

5. VISITA TÉCNICA

- 5.1.** Não há a necessidade de realização de Visita Técnica para esta contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 6.1.** O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço global.
- 6.2.** Os serviços deverão ser prestados em parcela única, em até 02 (dois) dias, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço.
- 6.3.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Summit Suítes Hotel Paulista, localizado na Rua Teixeira da Silva, Nº 647 – Bairro Paraíso – São Paulo/ SP, CEP: 04002-033.

7. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.1.** O Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço deverá ser executado(a) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.1.3.** A execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.1.4. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 7.1.4.1.** O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



FLS.: 14

RUBRICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 7.1.4.2.** O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço anotará em registro próprio (histórico de gerenciamento do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço) todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 7.1.4.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.1.4.4.** O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço informará ao Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 7.1.4.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço nas datas aprezadas, o Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 7.1.4.6.** O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço comunicará ao Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.1.5. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 7.1.5.1.** O Fiscal Administrativo do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.1.5.2.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do Contrato ou Ordem de Compra/Serviço atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.1.6. GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.6.1.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço

Página 7 de 38



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, a exemplo da Autorização de Fornecimento e/ou Prestação do Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 7.1.6.2.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.1.6.3.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.1.6.4.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.1.6.5.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.1.6.6.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.1.6.7.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.



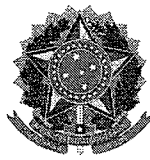
FLS.: 15
RUBRICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 7.1.7.** A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.1.8.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.1.9.** Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 7.1.9.1.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.1.10.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.1.11.** A Contratante poderá convocar o preposto ou o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 7.2.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, previamente estabelecido, para aferição da qualidade da prestação dos serviços:
- 7.2.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.2.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.2.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2.3.** A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:
- 7.2.3.1.** Serviço prestado em conformidade com a programação do evento.
- 7.2.4.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

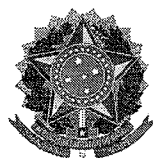
proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.2.4.1.** não produziu os resultados acordados;
- 7.2.4.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.2.4.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Do recebimento dos serviços:

- 7.3.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da prestação de serviço, pelo Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 7.3.1.1.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
 - 7.3.1.1.2.** O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 7.3.1.1.3.** O Fiscal Administrativo do Contrato ou Ordem de Compra/Serviço realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 7.3.1.1.4.** O Fiscal Setorial do Contrato ou Ordem de Compra/Serviço, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
 - 7.3.1.1.5.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar



FLS.: 16
X
RUBRICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- 7.3.1.1.5.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.
- 7.3.1.1.5.2.** Em caso de rejeição, o Fiscal Técnico fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
- 7.3.1.1.5.3.** Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.3.1.1.5.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.3.1.1.5.5.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 7.3.1.1.5.6.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.1.1.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o Fiscal Técnico ou a equipe de fiscalização deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório e o Relatório Circunstanciado (este último, se for o caso), em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.

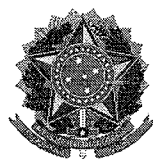
7.3.1.1.6.1. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado público, o Termo de Recebimento Provisório e o Relatório Circunstanciado deverão conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço para recebimento definitivo.

7.3.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

7.3.1.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores

Página 12 de 38



FLS.: 17
RUBRICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.3.1.3.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.3.1.3.3.** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos Termos de Recebimento Provisórios, Relatórios Circunstanciados e documentações apresentadas; e
- 7.3.1.3.4.** Comunicar à Contratada, caso esta seja pessoa jurídica, para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no disposto neste item.
- 7.3.1.3.5.** Solicitar ao Setor de Contabilidade a emissão do RPA, caso a Contratada seja pessoa física e, após a emissão, encaminhar o documento para assinatura da Contratada.
- 7.3.1.3.6.** Enviar documentação pertinente ao Setor de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.3.1.3.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.3.1.3.8.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.3.1.3.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art.74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as características do serviço:

a. profissionais ou empresas de notória especialização: o Seminário, organizado pela empresa Inove Capacitação, contará com profissionais palestrantes conforme abaixo:

RAFAEL JARDIM CAVALCANTE: Auditor Federal de Controle Externo, é dirigente do TCU por mais de dez anos. Ex-Secretário de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e Ex-Secretário de Combate a Corrupção daquela do TCU. Coautor dos livros "Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU" – 4ª Edição, "O RDC e a Contratação Integrada na prática", "Lei Anticorrupção e Temas de Compliance" e "O Controle da Administração Pública na Era Digital". No TCU desde 2005, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura. Foi ainda Diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou os cargos de Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e, também, de Fiscalização de Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014. Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina. Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), Compliance, Integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia. Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação de projetos e execução de obras na iniciativa privada.

WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE: Diretor acadêmico e professor da Zigurat Institute of Technology. Professor e pesquisador para projetos de edificações e projetos de infraestrutura em BIM pela Universidade de Brasília (UnB). Coordenador executivo da Frente Parlamentar do BIM (FP/ BIM), junto a Câmara dos Deputados, em Brasília. Relator GT BIM infraestrutura da Comissão de Estudo Especial da ABNT (CEE-134/ABNT). Foi Superintendente e Diretor de Engenharia da VALEC engenharia, construções e ferrovias S.A. Atuou como Diretor de Patrimônio na Secretaria de Patrimônio da União (SPU) do Ministério do Planejamento. Foi Coordenador-geral de Operações e também Coordenador-geral de Modernização e Gestão Estratégica do DNIT. Atuou como Chefe da Seção de Estudos e Projetos da Diretoria de Obras Militares do Exército Brasileiro. Foi Conselheiro da FIESP para assuntos de BIM no Conselho Superior da Indústria da Construção (CONSIC). Trabalhou como representante do Ministério da Defesa para elaboração da Estratégia Nacional de Disseminação do BIM (ESTRATÉGIA BIM BR 2018). Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN). Engenheiro de Fortificação e Construção pelo Instituto Militar de Engenharia (IME). Mestre em Estruturas e Construção Civil pela Universidade de Brasília (UnB). MBA em Governança Corporativa pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Autor do Livro Engenharia Civil da Coleção Perito Criminal Federal pela Editora Saraiva.

b. por se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, considera o serviço a ser contratado como técnico profissional especializado.



FLS.: 18
RUBRICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

8.2. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

8.3. Habilitação Jurídica:

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no País; portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.2. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.3.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para pessoas jurídicas;

8.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), não se aplicando a pessoas físicas;

Página 15 de 38

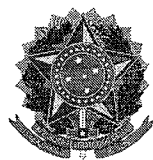
Termo de Referência – Bens e serviços comuns – Contratação direta – Inexigibilidade ou Dispensa não Eletrônica
Atualização: 31/07/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.4.4.** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.4.5.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.4.6.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.6.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.4.7.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.4.7.1.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 8.5. Habilitação econômico-financeira:**
- 8.5.1.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;
- 8.5.2.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
- 8.5.3.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios
- 8.5.3.1.** Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.5.3.2.** As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 8.5.3.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.



FLS.: 19
RUBRICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.5.4.** Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), realizando-se cálculo de índices contábeis, dos dois (2) últimos exercícios sociais, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.5.4.1.** A empresa, cadastrada ou não no SICAF, que apresentar resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer um dos índices (Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)), deverá comprovar Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

- 8.5.4.2.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, onde constem os memoriais de cálculo para verificação da aplicação das fórmulas descritas no item 8.5.4. As fórmulas deverão ser enviadas dentro do balanço patrimonial ou em documento separado, desde que assinado pelo contador da empresa.

- 8.5.4.2.1.** A empresa deverá utilizar os valores dos balanços patrimoniais enviados na habilitação para o cálculo dos índices citados no item 8.5.4.

8.6. Habilitação técnica:

- 8.6.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (uma/um) certidão ou atestado, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

8.6.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a Contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.6.1.1.1. Devido à natureza da contratação, não há como aplicar o disposto no art. 67, §1º da Lei 14.133/2021, que instrui sobre a possibilidade de exigência de atestados apenas para as parcelas de maior relevância, pelos seguintes motivos: trata-se de um serviço específico, único e singular e que, por esse motivo, é indivisível. Por esta razão, o atestado a ser apresentado deverá abarcar o objeto como um todo, e será analisado considerando os parâmetros objetivos listados nos subitens a seguir:

8.6.1.1.1.1. Serviço semelhante prestado de forma satisfatória.

8.6.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.1.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o nome completo, o endereço e o telefone fixo de contato do(s) atestador(es), "e-mail" ou qualquer outro meio com o qual o CREA-MG possa valer-se para manter contato, se necessário.

8.6.1.5. O CREA-MG se reserva ao direito de verificar *in loco* a qualidade dos serviços/produtos de que tratam os atestados exigidos.

8.6.1.6. Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas no art. 67 da Lei 14.133/2021.

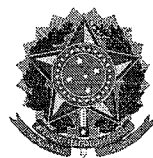
8.6.1.7. Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico do CREA-MG.

8.6.1.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CREA-MG, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.2. Demonstração da notória especialização de profissionais ou empresas para prestação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.7. Haverá, ainda, a consulta pelo CREA-MG aos seguintes sites de transparência:

8.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União



FLS.: 20
RUBRICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

- 8.7.2.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:116929296511660::NO:3,4,6>); e
- 8.7.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.8.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.9.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.10.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.11.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.12.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.13.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a respectiva documentação atualizada.
- 8.14.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.15.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.16.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às certidões negativas de débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO

- 9.1.** Previamente à celebração do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, a Contratante verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



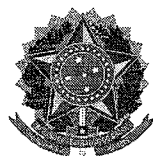
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 9.1.2.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:116929296511660::NO:3,4,6>); e
- 9.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 9.1.4.** SICAF, para apuração da validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito de negativa:
- 9.1.4.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 9.1.4.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa vencedora da fase de habilitação;
 - 9.1.4.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa vencedora da fase de habilitação;
 - 9.1.4.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (somente para pessoas jurídicas);
 - 9.1.4.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.2.** No caso de o fornecedor a ser contratado, após convocado, não apresentar a documentação prevista ou se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço, serão aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência e nas demais cominações legais.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa, praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 10.1.1.** dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço;



FLS.: 21
RUBRICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 10.1.2.** dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3.** dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço;
 - 10.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Contratante durante o certame;
 - 10.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6.** não celebrar o Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 10.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço;
 - 10.1.9.** praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço;
 - 10.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
 - 10.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1.** Advertência pela falta do subitem **10.1.1.** deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **10.1.1.** a **10.1.12.**;
 - 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **10.1.2.** a **10.1.7.** deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **10.1.8.** a **10.1.12.**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4.** os danos que dela provierem para o CREA-MG;
 - 10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 10.5.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.6.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 10.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREA-MG à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.
- 10.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.11.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 10.12.** O CREA-MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).
- 10.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

FLS.: 22
RUBRICA

- 10.14.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.15.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.16.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. FATURAMENTO/PAGAMENTO

11.1. O faturamento deverá obedecer ao seguinte:

11.1.1. Prestação de serviços:

- 11.1.1.1.** Para pessoas jurídicas: emitir a Nota Fiscal/Fatura, no valor bruto, somente após o recebimento de cópia dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, enviados pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor da Ordem de Serviço, que serão emitidos após o término da prestação total do serviço.
- 11.1.1.2.** Para pessoas físicas: após a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor da Ordem de Serviço, o que ocorrerá após o término da prestação total do serviço, o CREA-MG confeccionará, através do Setor de Contabilidade, um RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo), que deverá ser assinado pela Contratada.

11.2. O faturamento deverá ocorrer em parcela única, de acordo com o estabelecido na cláusula de Modelo de Execução Contratual deste Termo de Referência.

11.3. O pagamento será processado:

- 11.3.1.** após a comprovação do recebimento, pela Contratante, dos bens entregues e/ou dos serviços prestados, e a anuência da Fiscalização do Contrato, através dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e da emissão de relatórios e/ou medições (quando for o caso), acompanhado das Notas Fiscais/Faturas discriminativas ou dos RPAs (Recibo de Pagamento de Autônomo) e de qualquer outro documento fiscal pertinente.
- 11.3.2.** por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, ou de boleto, na data do vencimento;
- 11.3.3.** em parcela única, de acordo com o estabelecido no item relativo ao faturamento, supracitado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 11.3.4.** em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e da apresentação dos documentos pertinentes.
- 11.3.4.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.4.** Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.
- 11.4.1.** Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito de negativa:
- 11.4.1.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.4.1.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada;
- 11.4.1.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- 11.4.1.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (somente para pessoas jurídicas);
- 11.4.1.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.4.2.** Caso conste no SICAF alguma certidão vencida, poderá ser realizada consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões de regularidade para tentativa de emissão das mesmas.
- 11.4.3.** Caso as certidões utilizadas no momento da abertura do Processo de Compra/Serviço ainda estejam válidas, não se fará necessário consultar o SICAF ou emitir novas certidões.
- 11.5.** Para prestação de serviços periódicos, a Nota Fiscal/Fatura ou RPA deverá ser emitida(o) após o período de faturamento dos mesmos.
- 11.6.** O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições, quando for o caso, elaborados com observância do Termo de Referência.
- 11.7.** A emissão das Notas Fiscais/Faturas referentes a serviço ou dos RPAs estará condicionada à emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e dos Relatórios/Medições (estes últimos, quando for o caso) pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.



FLS.: 23
RUBRICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 11.7.1.** Em se tratando de serviços prestados por pessoas jurídicas, o Fiscal Técnico e o Gestor da Ordem de Serviço disporão de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento dos serviços, para emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, respectivamente, e autorizar a Contratada a emitir a Nota Fiscal/Fatura. Tão logo a Nota Fiscal/Fatura seja recebida, ambos deverão realizar o encaminhamento da mesma ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida, ficando a cargo da Contratada a sua correção ou reposição, sendo susgado o pagamento.
- 11.8.** As Notas Fiscais/Faturas da Contratada deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às apresentadas na Proposta Comercial, conforme estipulado na planilha apresentada no certame, prevalecendo, para efeitos de pagamento, o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.
- 11.9.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 11.10.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções previstas no Contrato ou na Ordem de Compra/Serviço, nos autos do Processo de Compra/Serviço correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 11.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente. Caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou não seja possível realizar consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões de regularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, por descumprimento de obrigações acessórias do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 11.12.** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.12.1.** Sobre o valor devido à Contratada, o CREA-MG efetuará a retenção dos seguintes impostos, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas alterações posteriores:
- 11.12.1.1. Para pessoas jurídicas:**
- 11.12.1.1.1.** Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) – 1,2% (um vírgula dois por cento) para bens e 4,8% (quatro vírgula oito por cento) para serviços;
- 11.12.1.1.2.** Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) – 1% (um por cento) para bens e serviços;
- 11.12.1.1.3.** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – 3% (três por cento) para bens e serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 11.12.1.1.4.** Contribuição para o PIS/PASEP – 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) para bens e serviços;
- 11.12.1.1.5.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – até 5% (cinco por cento) para serviços, observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 11.12.1.2. Para pessoas físicas:**
 - 11.12.1.2.1.** Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) – conforme tabela vigente de alíquotas e isenção;
 - 11.12.1.2.2.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – até 5% (cinco por cento), observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;
 - 11.12.1.2.3.** Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – 11% (onze por cento).
- 11.12.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.13.** O pagamento somente será autorizado depois de emitido o Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço na Nota Fiscal/Fatura ou RPA apresentada(o), condicionado este ato à verificação da conformidade da mesma e dos documentos pertinentes.
- 11.14.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
 - 11.14.1.** Caso a documentação esteja irregular ou incompleta, o CREA-MG devolverá a Nota Fiscal/Fatura à Contratada até a regularização da documentação.
- 11.15.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 11.15.1.** não produziu os resultados acordados;
 - 11.15.2.** deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



FLS.: 24
RUBRICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 11.15.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.16.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CREA-MG, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, a incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do mês de atraso e juros de mora, que serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $$I = (TX/100/365)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.
- 11.17.** Em casos de aquisições de equipamentos eletroeletrônicos, é necessário informar o número de série dos mesmos no campo de Descrição dos Produtos ou de Informações Complementares da nota fiscal.

12. DESPESAS COM FRETE, DESLOCAMENTO E/OU HOSPEDAGEM

- 12.1.** Caso haja, as despesas relativas ao frete para entrega do produto e/ou ao deslocamento e hospedagem de pessoas para realização do serviço objeto deste termo serão de responsabilidade da Contratada e deverão estar inclusas no orçamento apresentado.

13. VALOR FINAL A SER CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEIS

- 13.1.** Nas propostas comerciais ofertadas por pessoas físicas (para qualquer tipo de serviço) ou de microempreendedores individuais - MEIs (apenas para os serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos), o valor ofertado será acrescido em 20% (vinte por cento), referente à Seguridade Social a ser paga pelo Crea-MG ao INSS, sem prejuízo das demais retenções devidas em função da emissão do Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA (para pessoas físicas) ou da Nota Fiscal/Fatura (para MEIs).
- 13.2.** Dessa forma, para cálculo do valor final para fins de concorrência, deverá ser considerada a seguinte fórmula: Valor da proposta comercial + 20% (vinte por cento) de Seguridade Social = valor final para fins de concorrência.

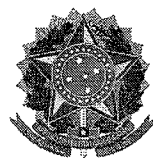


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

14. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 14.1.** O presente instrumento está amparado na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 14.2.** A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 14.2.1.** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - 14.2.2.** o tratamento esteja limitado às finalidades do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - 14.2.3.** sistemas operacionais utilizados para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;
 - 14.2.4.** os dados obtidos em virtude do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
 - 14.2.5.** encerrada a vigência do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a Contratada tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.
- 14.3.** As partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra quaisquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.
- 14.3.1.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Contrato ou na Ordem de Compra/Serviço e, também, de acordo com os artigos 42 a 45 da LGPD.
 - 14.3.2.** Caso as partes não garantam o tratamento adequado às finalidades do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e à LGPD, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a parte infratora:



FLS.: 25
RUBRICA

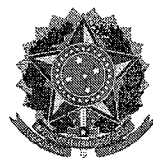
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 14.3.2.1.** será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha acesso aos dados pessoais decorrentes do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, sendo-lhe aplicável a responsabilidade pela reparação de eventuais danos patrimoniais e/ou morais, individuais ou coletivos causados, nos termos do art. 42 da LGPD;
- 14.3.2.2.** poderá ter o Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço rescindido(a), a critério da parte inocente.
- 14.4.** As partes se comprometem ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.
- 14.4.1.** As partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em decorrência dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no Contrato ou na Ordem de Compra/Serviço.
- 14.4.2.** Caso a Contratada seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, dever informar à Contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 14.5.** As partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e boas práticas organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, dispondo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e compatíveis com a legislação aplicável.
- 14.5.1.** Poderão as partes estabelecer mecanismos próprios visando a segurança no compartilhamento de dados em razão do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.
- 14.6.** A Contratada deverá informar imediatamente à Contratante ao receber solicitação do titular a respeito dos dados pessoais e responder qualquer solicitação no que tange a dados pessoais do solicitante nas instruções documentadas da Contratante ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
- 14.7.** Na ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados pela relação contratual, deverá a Contratada:
- 14.7.1.** Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos titulares de dados ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da Contratante, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD;
- 14.7.2.** Notificar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis, devendo prestar as seguintes informações:
- 14.7.2.1.** data e hora do incidente e sua duração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 14.7.2.2.** data e hora da detecção;
 - 14.7.2.3.** circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;
 - 14.7.2.4.** descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos;
 - 14.7.2.5.** resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento;
 - 14.7.2.6.** possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados;
 - 14.7.2.7.** dados de contato do encarregado ou, não havendo encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
 - 14.7.2.8.** medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas;
 - 14.7.2.9.** resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos;
 - 14.7.2.10.** possíveis problemas de natureza transfronteiriça;
 - 14.7.2.11.** outras informações úteis para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), para proteção dos dados pessoais pelos titulares ou para prevenir possíveis danos.
- 14.8.** A critério do encarregado da Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço no tocante a dados pessoais.
- 14.9.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido na Seção III, Capítulo VI da LGPD.
- 14.10.** As partes consentem e concordam que para a execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, a parte Contratada atuará como Operador de Dados, conforme preceitua o art. 5º, VII, da Lei 13.709/18 e a parte Contratante atuará como Controlador dos dados pessoais em consonância com o art. 5º, VI, da Lei 13.709/18.
- 14.11.** A Contratante poderá, a qualquer momento acessar, modificar, eliminar, armazenar, transferir, compartilhar, coletar, entre outras formas de tratamento previstas na LGPD, dados pessoais, observando os limites e responsabilidades previstas nos termos da Lei nº 13.709/18.
- 14.12.** A Contratada poderá, mediante solicitação por escrito da Contratante, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, eliminar os dados pessoais armazenados pela Contratada e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos.
- 14.13.** Compete à Contratante compartilhar com a Contratada apenas os dados que forem necessários para o estrito cumprimento do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.



FLS.: 26
8
RUBRICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 14.14.** Caso o compartilhamento de dados seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, poderá a Contratada transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em virtude da presente relação contratual, e desde que haja autorização da Contratante para tanto, nos termos do artigo 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018.

15. ANEXOS

- 15.1.** Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

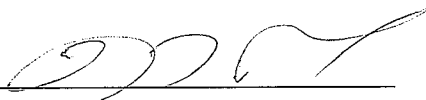
15.1.1. Anexo I –Estudo Técnico Preliminar;

15.1.2. Anexo II–Apresentação da proposta de Seminário de Manutenção Predial – Licitação, Gestão Contratual e Uso do BIM.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2024.


Mariana Trancoso Ribeiro
Supervisora
Seção Administrativa
Portaria nº 060/2024 – CREA-MG

Assinatura e identificação do Requiritante


Assinatura e identificação do Gestor Imediato
Douglas Lima Daniel
Gerente I
Divisão Administrativa e Financeira
Portaria nº 067/2024 – CREA-MG

Data: 12/08/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
BENS E SERVIÇOS COMUNS E DE ENGENHARIA

Nome do Projeto/Solução: Contratação de 04 (quatro) inscrições para participação do Seminário de Manutenção Predial – Licitação, Gestão Contratual e Uso do BIM, que ocorrerá presencialmente em São Paulo/ SP, nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2024.

Setor Requisitante: Seção Administrativa

Belo Horizonte, 31 de julho de 2024.

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP – tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de *compra/serviço*.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é conceituado como o *"documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação"* (art. 6º, alínea XX).

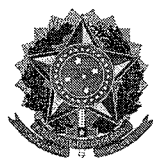
Como regra, é documento obrigatório, conforme determinado pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), que dispõe a respeito no Capítulo II da Lei (Da Fase Preparatória):

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual – PCA – de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;



FLS.: 27
RUBRICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

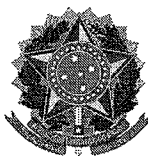
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

O Estudo Técnico Preliminar é previsto, inclusive, para os processos de contratação direta, de dispensa e inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



FLS.: 28
RUBRICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

[...]

No entanto, a obrigatoriedade da elaboração do estudo técnico preliminar será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, §1º, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021).

- 1.1. Com a recente atualização da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), tornou-se imprescindível que os profissionais envolvidos na gestão e execução de contratos de manutenção predial estejam devidamente capacitados para garantir a conformidade e a eficiência dos processos licitatórios.
- 1.2. A nova legislação introduziu mudanças significativas que impactam diretamente a forma como as contratações públicas devem ser conduzidas, especialmente no que tange à manutenção predial, área de vital importância para a preservação e funcionalidade dos bens públicos.
- 1.3. Para manutenção predial é uma medida estratégica e necessária para assegurar que os profissionais envolvidos estejam plenamente capacitados para cumprir com os novos requisitos legais. Este investimento é fundamental para a melhoria contínua dos processos e a garantia de uma gestão eficiente e transparente das contratações públicas.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021).

- 2.1. O Seminário foi divulgado após a elaboração do Plano de Contratação Anual, portanto, justifica-se a ausência do item no PCA/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021)

- 3.1. A empresa InoveCapacitação – Consultoria e Treinamentos Ltda. executará seminários e palestras por especialistas em treinamento, aperfeiçoamento e atualização dos principais atores no que se refere a Manutenção Predial – Licitação, Gestão Contratual e uso do BIM.
- 3.2. Garantia de execução:
 - 3.2.1. Não haverá exigência da garantia de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:
 - 3.2.1.1. Neste caso trata-se de uma contratação direta, pois a empresa é o único fornecedor, não apresentando risco financeiro para a Administração Pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, §1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021)

- 4.1.** A empresa contratada irá prestar o serviço técnico especializado de treinamento, aperfeiçoamento e atualização dos principais atores no que se refere a Manutenção Predial – Licitação, Gestão Contratual e uso do BIM.
- 4.2.** Serão contratadas 04 (quatro) inscrições no Seminário de Manutenção Predial – Licitação, Gestão Contratual e uso do BIM, com o custo individual de R\$ 3.695,50 (três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), totalizando 14.782,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta e dois reais).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, §1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/2021)

- 5.1.** A nova legislação sobre manutenção predial estabelece diretrizes e exigências rigorosas para a conservação e operação de edificações. A compreensão e aplicação efetiva dessa legislação são fundamentais para garantir a conformidade legal, a segurança dos edifícios e a otimização dos processos de manutenção. O seminário a ser abordado oferece uma oportunidade crucial para atualizar os conhecimentos e práticas dos profissionais envolvidos, alinhando-os às exigências legais e técnicas estabelecidas pela nova lei.
- 5.2.** O objetivo da participação no seminário é proporcionar aos colaboradores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais uma atualização completa e aprofundada sobre a nova legislação de manutenção predial. Isso inclui:
- Conhecimento Detalhado: Compreender os aspectos específicos da nova lei e suas implicações para a manutenção predial.
 - Capacitação Profissional: Equipar os profissionais com as ferramentas e conhecimentos necessários para garantir a conformidade com as novas regulamentações.
 - Atualização de Procedimentos: Revisar e ajustar os procedimentos internos de manutenção para alinhar-se com as exigências legais.

Participar do seminário proporcionará vários benefícios, incluindo:

- Adequação às Normas Legais: Garantir que a organização esteja em conformidade com a nova legislação, minimizando riscos legais e financeiros.
- Melhoria na Gestão de Manutenção: Implementar práticas mais eficientes e eficazes na manutenção predial, promovendo a segurança e longevidade dos ativos imobiliários.
- Desenvolvimento de Competências: Aperfeiçoar as habilidades e conhecimentos dos colaboradores, aumentando a capacidade da equipe para enfrentar desafios relacionados à manutenção predial.



FLS.: 29
RUBRICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 18, §1º, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/2021)

- 6.1.** O valor dispendido com as inscrições será de R\$14.782,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta e dois reais), correspondente à 04 (quatro) inscrições no Seminário de Manutenção Predial – Licitação, Gestão Contratual e uso do BIM.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, §1º, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/2021)

- 7.1.** Conforme item 5.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)

- 8.1.** Conforme caracterização do objeto, sendo serviço técnico especializado de treinamento, aperfeiçoamento e atualização dos principais atores no que se refere à manutenção predial e serviços de engenharia, os serviços decorrentes desta contratação não podem ser parcelados, uma vez que operacionalmente não é viável.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, §1º, INCISO IX DA LEI Nº 14.133/2021)

- 9.1.** Com a execução do objeto desta contratação, qual seja, contratação de serviços técnicos especializados de treinamento, aperfeiçoamento e atualização dos principais atores no que se refere a serviços de manutenção predial e serviços de engenharia, espera-se que o Crea-MG atenda aos seguintes resultados:

- a.** O aperfeiçoamento de sua equipe envolvida com a condução de Manutenção Predial;
- b.** Capacitação dos seus gestores e prestadores de serviços.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, §1º, INCISO X DA LEI Nº 14.133/2021)

- 10.1.** Além dos critérios e requisitos estabelecidos no respectivo Termo de Referência relacionado a esta contratação, não há providências específicas a serem tomadas pela Administração que preceda a emissão da ordem de serviço com a empresa InoveCapacitação – Consultoria e Treinamentos Ltda.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/2021)

- 11.1.** Não há contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao presente processo, não havendo outras situações cujo objeto poderiam guardar relação ou afinidade com a presente aquisição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, §1º, INCISO XII DA LEI Nº 14.133/2021)

- 12.1.** Diante da natureza da contratação, esta não suscita prejuízos ambientais, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes.
- 12.2.** A tendência é de que se busque, ao longo do tempo, uma contratação que permita um impacto ambiental próximo de zero, por meio da utilização de tecnologia que dispensa a geração de quaisquer documentos em papel, porém é importante destacar que tal contratação envolverá a capacitação profissional que requer a material de apoio, tal como apostila com o conteúdo exclusivo do evento.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII DA LEI Nº 14.133/2021)

- 13.1.** Por todo o exposto neste documento, conclui-se que contratação de serviços técnicos especializados de treinamento, aperfeiçoamento e atualização dos principais atores no que se refere a serviços de Manutenção Predial e Serviços de Engenharia, é a melhor solução para que atenda às necessidades do Crea-MG e que se alcance os resultados esperados, conforme detalhado no Item 9.

14. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Submeto o presente Estudo Técnico Preliminar à aprovação do Gestor Imediato do Setor Requisitante:


Mariana Trancoso Ribeiro
Supervisora
Seção Administrativa
Portaria nº 060/2024 – CREA-MG

Assinatura e identificação do Setor Requisitante


Douglas Lima Daniel
Gerente I
Divisão Administrativa e Financeira
Portaria nº 067/2024 – CREA-MG

Assinatura e identificação do Gestor Imediato

Data: 12/08/2024